

CONVOCATÓRIA

Tomando em consideração que, no dia 13 de Novembro de 2014, foi publicada, no sítio das publicações electrónicas do Ministério da Justiça, uma convocatória para a Assembleia Geral da Sociedade para reunir na sua sede social, no dia 9 de Dezembro de 2014, pelas 10.00 horas, que padecia de um lapso, a Presidente da Mesa da Assembleia Geral faz publicar, novamente, essa convocatória, devidamente corrigida e actualizada, mantendo-se a reunião da Assembleia Geral para as referidas data e hora.

Face ao exposto e nos termos da lei e do contrato de sociedade, é por este meio convocada a Assembleia Geral da Sociedade para reunir na sua sede social, no dia 9 de Dezembro de 2014, pelas 10.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Deliberar sobre o balanço intercalar reportado à data de 30 de Setembro de 2014;
- 2.º Deliberar sobre proposta de utilização parcial das reservas, sujeitas ao regime das reservas legais, resultantes de prémios de emissão, para cobertura de resultados retidos negativos da Sociedade no montante de €26.659.997,76;
- 3.º Deliberar sobre uma proposta de conversão das reservas estatutárias da Sociedade, no montante de €3.186.832,67, em reservas livres;
- 4.º Deliberar sobre uma proposta de conversão das reservas contratuais da Sociedade, no montante de €3.099.398,16, em reservas livres;
- 5.º Deliberar sobre proposta de distribuição parcial de reservas livres;
- 6.º Deliberar sobre uma proposta de afectação a reservas livres do montante das reservas da Sociedade sujeitas ao regime de reserva legal, num valor de até €8.000.000,00, que excedem o montante legalmente fixado para a completa constituição e integração da reserva legal da Sociedade.

A partir da presente data estão à disposição dos Senhores accionistas, na sede da Sociedade, bem como na página da sociedade www.sumolcompal.pt e no sistema de difusão de informação da CMVM, a presente convocatória, os elementos preparatórios a que se referem o n.º 1 do artigo 21.º-C do Código dos Valores Mobiliários e o n.º 1 do artigo 289.º do Código das Sociedades Comerciais, as propostas de deliberação a apresentar à assembleia pelo órgão de administração, bem como os relatórios ou justificação que as devam acompanhar. Para consulta dos mesmos poderão os accionistas deslocar-se à sede da Sociedade (Estrada da Portela, n.º 9, 3.º piso, Carnaxide), solicitando-os junto do secretariado. Será necessário, nessa ocasião, que se identifiquem como accionistas, apresentando a respectiva identificação e comprovativo do registo das acções em conta de registo individualizada em seu nome. Os accionistas podem requerer que lhes seja facultada uma cópia do texto integral dos documentos e das propostas de deliberação a apresentar à Assembleia Geral.

Advertem-se ainda os Senhores Accionistas de que:

Participação e votação na Assembleia Geral

sumol+compal

Sociedade Aberta
Sede: Estrada da Portela, 9 - 2790-124 Carnaxide
N.º Único de Matrícula e Pessoa Colectiva: 500277486
Conservatória do Registo Comercial de Cascais
Capital Social: EUR 100.092.500

Podem participar na assembleia e aí discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia, sem prejuízo do disposto no art.º 16.º dos Estatutos da Sociedade, os accionistas que, na data do registo, correspondente às 0 horas do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, ou seja, às 0 horas do dia 2 de Dezembro, forem titulares de acções que lhes confiram pelo menos um voto.

Os accionistas que pretendam participar na Assembleia Geral deverão declará-lo, por escrito, à Senhora Presidente da Mesa da Assembleia Geral - podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico gabinete.juridico@sumolcompal.pt - e ao intermediário financeiro onde a conta de registo individualizado esteja aberta, o mais tardar até ao dia anterior ao 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, ou seja, até ao dia 1 de Dezembro.

O intermediário financeiro que seja informado da intenção do accionista em participar na Assembleia Geral deverá enviar à Presidente da Mesa da Assembleia Geral desta, até ao fim do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, ou seja, até ao fim do dia 2 de Dezembro informação sobre o número de acções registadas em nome do seu cliente, com referência à data de registo, podendo, para o efeito, utilizar o correio electrónico.

O exercício destes direitos não é prejudicado pela transmissão das acções em momento posterior à data de registo, nem depende do bloqueio das mesmas entre aquela data e a data da Assembleia Geral.

Quem tenha declarado a intenção de participar em Assembleia Geral e transmita a titularidade de acções entre a data de registo e o fim da Assembleia Geral, deve comunicá-lo imediatamente à Presidente da Mesa da Assembleia Geral e à CMVM.

Os accionistas que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, adicionalmente ao exigido acima, apresentem à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mesmo prazo, e com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais:

- a) a identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta; e
- b) as instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Inclusão de assuntos na ordem do dia e apresentação de propostas de deliberação

O accionista ou accionistas que detenham acções correspondentes a, pelo menos, 2% do capital social, podem requerer que na ordem do dia de uma Assembleia Geral já convocada ou a convocar sejam incluídos determinados assuntos. Este requerimento deve ser dirigido, por escrito, à Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à última publicação da convocatória respectiva e deve ser acompanhado de uma proposta de deliberação para cada assunto cuja inclusão se requeira.

Os assuntos assim incluídos na ordem do dia, bem como as propostas de deliberação que os acompanham, devem ser comunicados aos accionistas pela mesma forma usada para a convocação logo que possível e, em todo o caso, até à data de registo (que corresponde às 0 horas do 5.º dia de negociação anterior ao da realização da assembleia, ou seja, até às 0 horas do dia 2 de Dezembro). Não sendo satisfeito o requerimento, podem os interessados requerer judicialmente a convocação de nova assembleia para deliberar sobre os assuntos mencionados.

Os accionistas podem requerer a inclusão de propostas de deliberação relativas a assuntos referidos na convocatória ou a esta aditados mediante requerimento dirigido, por escrito, à Presidente da Mesa da Assembleia Geral nos cinco dias seguintes à publicação da convocatória, juntamente com a informação que deva acompanhar a proposta de deliberação.

As propostas de deliberação admitidas, bem como a informação que a deva acompanhar, são divulgadas logo que possível, no prazo máximo previsto no n.º 3 do artigo 378.º do Código das Sociedades Comerciais, aos accionistas pela mesma forma usada para a divulgação da convocatória.

Direito à Informação

Na Assembleia Geral, o accionista pode requerer que lhe sejam prestadas informações verdadeiras, completas e elucidativas que lhe permitam formar opinião fundamentada sobre os assuntos sujeitos a deliberação.

As informações em causa devem ser prestadas pelo órgão da sociedade que para tal esteja habilitado e só podem ser recusadas se a sua prestação puder ocasionar grave prejuízo à sociedade ou a outra sociedade com ela coligada ou violação de segredo imposto por lei.

A recusa injustificada das informações é causa de anulabilidade da deliberação.

Representação dos Accionistas em Assembleia Geral

Os accionistas podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral.

Como instrumento de representação voluntária basta simples carta dirigida à Presidente da Mesa e entregue na sede da Sociedade, até ao dia designado para a reunião.

Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral mediante documento de representação escrito, dirigido e entregue à Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início dos trabalhos, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da reunião da Assembleia Geral, podendo para o efeito ser utilizado o endereço de correio electrónico gabinete.juridico@sumolcompal.pt.

No caso de contitularidade de acções, só o representante comum, ou o representante deste, poderá participar nas reuniões da Assembleia Geral.

Sem prejuízo do disposto no artigo 385.º do Código das Sociedades Comerciais, os accionistas de sociedades emittentes de acções admitidas à negociação em mercado regulamentado que, a título profissional, detenham as acções em nome próprio mas por conta de clientes, podem votar em sentido diverso com as suas acções, desde que, em adição ao exigido nos n.ºs 3 e 4 do art.º 23.º-C do Código dos Valores Mobiliários, apresentem à Presidente da Mesa da Assembleia Geral, no mesmo prazo, com recurso a meios de prova suficientes e proporcionais: a) A identificação de cada cliente e o número de acções a votar por sua conta; b) As instruções de voto, específicas para cada ponto da ordem de trabalhos, dadas por cada cliente.

Mais se informam os Senhores accionistas que se encontra à sua disposição um formulário de documento de representação, o qual poderá ser solicitado, até à data designada para a reunião, na sede da Sociedade.

Voto por Correspondência

Os accionistas com direito a voto poderão exercê-lo por correspondência, através de declaração por si assinada, onde manifestem de forma inequívoca o sentido do seu voto.

A declaração de voto deve ser acompanhada de fotocópia legível de documento de identificação válido do accionista; no caso de accionista que seja pessoa colectiva, a declaração de voto deverá ser assinada por quem a represente legalmente, com a assinatura reconhecida nessa qualidade, nos termos da lei.

As declarações de voto, acompanhadas dos elementos referidos no parágrafo anterior, deverão ser inseridas em envelope fechado, endereçado à Presidente da Mesa da Assembleia Geral da SUMOL+COMPAL, e enviado para a sede da Sociedade e aí recebidas, através de correio registado, até ao dia anterior ao da Assembleia Geral.

Os votos emitidos por correspondência valerão como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

Informa-se, por último, que a presente convocatória se encontra publicada no site da Sociedade (<http://www.sumolcompal.pt>), no site do Ministério da Justiça (<http://publicacoes.mj.pt/>), no site da CMVM (<http://www.cmvm.pt>) e no site da Euronext (<http://www.euronext.com>), bem como que esta se encontra ainda à disposição dos accionistas na sede da Sociedade.

Verificando-se o caso previsto no n.º 4 do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais, fica desde já fixada como segunda data o dia 29 de Dezembro de 2014, às 10.00, na sede social, para a realização da Assembleia Geral.

Carnaxide, 14 de Novembro de 2014.

A Presidente da Mesa da Assembleia Geral
(Maria Paula Escandell Alves Milheirão Quartin Bastos)